

FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 005/2025

*Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIRG e ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, objetivando a concessão de campo de **estágio extracurricular (não obrigatório)** para acadêmicos dos cursos de graduação da Universidade de Gurupi - UNIRG.*

I. ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.889 de 12.02.2024, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG Nº 256.878 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 788.297.201-00, residente e domiciliada em Gurupi/TO

II. ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL: ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA		CNPJ: 32.575.605/0001-05
ENDEREÇO: RUA BARÃO, Nº 678		BAIRRO PRAÇA SECA
CEP: 21.321-622	CIDADE: RIO DE JANEIRO	ESTADO: RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE: DIEGO CIDADE RIBEIRO SANTOS		CARGO OU FUNÇÃO: CEO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
RG: 217058577 -DICRJ	CPF: 126.544.057-37	RESIDENTE E DOMICILIADO EM: RIO DE JANEIRO

As partes identificadas, neste ato, celebram entre si o Acordo de Cooperação Técnica para realização de estágio nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei 14133/2021, consoante o Processo Administrativo de nº. **1028/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de cooperação é a concessão, por parte da UNIDADE CONCEDENTE, de campo de estágio extracurricular, para acadêmicos regularmente matriculados nos Cursos de graduação da UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG, conforme detalhamento no Termo de Compromisso de Estágio, parte integrante deste documento, e Plano de atividades de estágio.

1.1.1 **Estágio extracurricular (não obrigatório)** é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

1.1.2 A opção pelo oferecimento de campo de *Estágio Extracurricular* consta no Plano de Trabalho, elaborado por acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE, que integra este instrumento para todos os fins, bem como, no *Termo de Compromisso de Estágio* que será firmado com o ESTAGIÁRIO.

1.2 O *campo de estágio* oferecido pela UNIDADE CONCEDENTE deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

1.3 O *plano de atividades de estágio*, documento obrigatório, a ser elaborado em conjunto pelo aluno, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, deve conter orientações acerca das atividades e áreas de trabalho em que se desenvolverá o estágio, de tal forma que possibilite ao professor orientador a verificação de sua pertinência com o projeto pedagógico do curso e da progressão do estágio.

1.4 Os acadêmicos serão selecionados e encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme critérios próprios de seleção, amplamente divulgados, mediante informe da UNIDADE CONCEDENTE especificando as áreas de estágio e quantidades de vagas ofertadas, ficando assegurado aos acadêmicos portador de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela UNIDADE CONCEDENTE, conforme exigência estabelecida na Lei n. 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1 Nos termos do art. 3º, II da Lei n. 11.788/2008, a concessão do estágio de que trata este Acordo de Cooperação Técnica tornar-se-á efetiva após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto, pelo aluno, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

2.2 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO será representada em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo(a) Coordenador(a) de Estágio e/ou Coordenador(a) de Curso a que o aluno estiver vinculado.

2.3 A UNIDADE CONCEDENTE será representada ou substituída em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo(a) representante legal do órgão e/ou entidade no qual ocorrerão as atividades de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTÍCIPES

3.1 Na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, compreendem-se as seguintes atribuições à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

3.1.1 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno ou, conforme o caso, com seu representante ou assistente legal, e com a UNIDADE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do respectivo curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do aluno, bem como ao horário e calendário acadêmico.

3.1.2 Definir as condições de realização de estágio segundo as necessidades acadêmicas, orientando a UNIDADE CONCEDENTE quanto ao conteúdo técnico dos estágios.

3.1.3 Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno.

3.1.4 Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, vistos nos relatórios de atividades e avaliação das atividades do estagiário, sendo vedada a orientação de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

3.1.5 Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

3.1.6 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas e/ou adotando outras medidas, conforme dispuserem os regulamentos institucionais.

3.1.7 Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos.

3.1.8 Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

3.1.9 Informar à UNIDADE CONCEDENTE com antecedência, sobre cursos, seminários ou outras atividades curriculares oferecidas pela CONVENIENTE ou sobre eventos dos quais participe como convidada, quando ligados à área de atuação do estagiário.

3.1.10 Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do aluno, ou relacionado à realização do estágio curricular.

3.1.11 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos de quaisquer espécies, inclusive materiais e morais, causados por ato doloso ou culposos do estagiário durante a realização do estágio.

3.1.12 Coordenar e acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, a fim de garantir o seu fiel cumprimento, comunicando à UNIDADE CONCEDENTE quaisquer irregularidades na execução deste instrumento.

3.2 Na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, compreendem-se as seguintes atribuições à UNIDADE CONCEDENTE:

3.2.1 Informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e inscrição dos alunos.

3.2.2 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento.

3.2.3 Permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

3.2.4 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

3.2.5 Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, sendo vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

3.2.6 Manter horário de estágio suficientemente flexível para que seja possível ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com as atividades do estágio, permitindo-lhe ausências justificadas para eventos de presença obrigatória, mediante prévia e imprescindível indicação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

3.2.7 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

3.2.8 Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

3.2.9 Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio.

3.2.10 Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as avaliações e frequências do estagiário, devidamente assinados pelo supervisor de estágio.

3.2.11 Garantir aos professores orientadores indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização de acompanhamento e avaliação do estágio.

3.2.12 Proporcionar todas as facilidades para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO possa desempenhar a fiscalização da execução do objeto deste convênio.

3.2.13 Por ocasião do término do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e das avaliações de desempenho.

3.2.14 Cabe à UNIDADE CONCEDENTE comunicar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a ocorrência de quaisquer acontecimentos extraordinários envolvendo a execução deste Acordo de Cooperação Técnica ou as atividades a ele relacionadas, inclusive os referentes à estrutura física do local onde serão desenvolvidas essas atividades, instalações em geral e/ou equipamentos, e prestar os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

4.1 No *Estágio Extracurricular ou não obrigatório* o ESTAGIÁRIO deverá receber **contraprestação** na forma de **bolsa**, no valor estipulado pela UNIDADE CONCEDENTE, bem como, de **auxílio-transporte**, no valor mencionado no TCE, em conformidade com o art.12, caput, da Lei nº 11788/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

5.1 No *Estagiário Extracurricular ou não-obrigatório*, caberá a UNIDADE CONCEDENTE o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO o art. 9º, IV, da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

6.1 A jornada de atividades de estágio será sendo compatível com as atividades acadêmicas, que constará no Termo de Compromisso de Estágio, e não ultrapassará os limites estabelecidos **no art. 10, da Lei nº. 11.788/2008**, de 30 (trinta) horas semanais.

6.2 Nos períodos de verificação de aprendizagem periódicas ou finais realizadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com a finalidade de garantir o bom desempenho do estudante, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECESSO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

7.1 Ao estagiário será assegurado recesso de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº. 11.788/2008, em consonância com o calendário acadêmico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

8.1 O estágio será por prazo determinado, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o período de sua duração, a data de seu início e término, não podendo exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

9.1 O estágio será extinto nos seguintes casos:

9.1.1 Ao término do período de vigência do estágio, conforme constar no Termo de Compromisso de Estágio.

9.1.2 Por interesse ou conveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE, inclusive em atendimento a qualquer disposto de ordem legal e/ou regulamentar.

9.1.3 A pedido do estagiário, mediante documento por escrito.

9.1.4 Depois de decorrida a terça parte da vigência do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE.

9.1.5 No caso de descumprimento, pelo ESTAGIÁRIO, de obrigação constante no Termo de Compromisso de Estágio.

9.1.6 No caso de trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo que leve o estagiário a se afastar do curso ao qual esteja vinculado.

9.1.7 Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias não consecutivos durante a vigência do estágio.

9.2. Na ocorrência das hipóteses elencadas nestas cláusulas, a parte interessada deverá comunicar à outra a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 Em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei n. 11.788/2008, o estágio realizado nos termos do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos da Lei 14133/2021, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à correção das irregularidades constatadas.

11.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto dar-se-á de maneira objetiva, segundo programação e extensão racionais, com o propósito de certificar a exatidão e regularidade dos trabalhos e ações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS E REPASSES

12.1 O presente convênio não envolve a transferência de recursos de quaisquer naturezas ou repasses, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Em razão de o convênio não envolver a transferência de recursos de quaisquer natureza ou repasse, sendo que cada partícipe arcará com os seus respectivos custos operacionais, a prestação de contas deste convênio será realizada de modo simplificado, por meio de Relatório Final de Execução, elaborado em conjunto pelas partes, ou somente pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste convênio, ou a qualquer tempo, na hipótese de rescisão, conveniência ou solicitação por órgãos de controle interno e/ou externo.

13.2 O Relatório Final de Execução será composto de, no mínimo:

13.2.1 Relatório de execução do objeto, conforme o plano de atividades de estágio;

13.2.2 A relação nominal dos estagiários, incluindo a respectiva carga horária do estágio realizado, o semestre de realização do estágio, período matriculado e área de atuação no estágio

13.2.3 O número de atendimentos realizados, caso seja uma das características do estágio realizado, o semestre de realização do estágio, por área de atuação.

13.3 O Relatório Final de Execução, bem como, todos os documentos relacionados à execução deste instrumento, deverão ser anexados ao processo administrativo ao qual se encontra vinculado este Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

14.1 O presente convênio terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que demonstrado o interesse público, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser resiliado, mediante notificação por escrito; se por denúncia, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas a serem executadas no período que antecede o fim do vínculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de que seja aperfeiçoada sua execução, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciar a publicação resumida deste Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, nos termos do Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, as partes elegem como foro a Vara da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O presente instrumento será regido pela Lei nº 11.788/2008 e, no que se aplica, pela Lei 14133/2021.

, e, em casos omissos, pelos preceitos de Direito Público e Privado e princípios da Teoria Geral do Contrato, encontrando-se autuado e numerado junto Processo Administrativo de nº. 01.2025

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes das partes assinam este Acordo de Cooperação Técnica.

**THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:9
6424702172**

Assinado digitalmente por THIAGO
PINEIRO MIRANDA:96424702172
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424702172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.28 10:57:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**JAQUELINE DE
KASSIA RIBEIRO DE
PAIVA:78829720100**

Assinado de forma digital por
JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO
DE PAIVA:78829720100
Dados: 2025.04.28 17:57:34
-03'00'

**____ Thiago Piñeiro Miranda
Presidente da Fundação UNIRG
INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**____ Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva
Reitora
UNIVERSIDADE DE GURUPI**

**____ Diego Cidade Ribeiro Santos
CEO
ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

 **PAULO FRANCISCO DOS SANTOS FERNANDES**
Documento assinado digitalmente
Data: 06/05/2025 14:00:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2 _____ CPF _____

1 - ACT - Academia do Universitário 22.04.25 (1).pdf

Documento número #38a11dee-cfec-41ac-ae27-c49ee056bbdb

Hash do documento original (SHA256): b93bec0f6561020aa5a9e3138ea6b09f7568fd9a6c7b6d02694c73a879088e2f

Assinaturas



Diego Cidade Ribeiro Santos

CPF: 126.544.057-37

Assinou em 28 abr 2025 às 16:52:31



Viviane Ana Felix Nascimento

CPF: 309.425.668-66

Assinou como testemunha em 28 abr 2025 às 16:51:23

Log

- 28 abr 2025, 16:49:09 Operador com email diego@academiadouniversitario.com.br na Conta d98af85d-14e2-4db9-9a24-77a18813db4e criou este documento número 38a11dee-cfec-41ac-ae27-c49ee056bbdb. Data limite para assinatura do documento: 28 de maio de 2025 (16:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 abr 2025, 16:49:36 Operador com email diego@academiadouniversitario.com.br na Conta d98af85d-14e2-4db9-9a24-77a18813db4e adicionou à Lista de Assinatura: viviane@academiadouniversitario.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Viviane Ana Felix Nascimento.
- 28 abr 2025, 16:49:37 Operador com email diego@academiadouniversitario.com.br na Conta d98af85d-14e2-4db9-9a24-77a18813db4e adicionou à Lista de Assinatura: diego.cidade@academiadouniversitario.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diego Cidade Ribeiro Santos.
- 28 abr 2025, 16:51:23 Viviane Ana Felix Nascimento assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail viviane@academiadouniversitario.com.br. CPF informado: 309.425.668-66. IP: 177.9.129.115. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5715819 e longitude -46.7794026. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1190.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

28 abr 2025, 16:52:31 Diego Cidade Ribeiro Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail diego.cidade@academiadouniversitario.com.br. CPF informado: 126.544.057-37. IP: 186.237.103.165. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5753933 e longitude -46.7895859. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1190.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

28 abr 2025, 16:52:32 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 38a11dee-cfec-41ac-ae27-c49ee056bbdb.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 38a11dee-cfec-41ac-ae27-c49ee056bbdb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DOS ACORDANTES

1.1 ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.889 de 12.02.2024, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG Nº 256.878 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 788.297.201-00, residente e domiciliada em Gurupi/TO.

1.2 ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL: ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA			CNPJ: 32.575.605/0001-05
ENDEREÇO: RUA BARÃO, Nº 678		BAIRRO PRAÇA SECA	
CEP: 21.321-622	CIDADE: RIO DE JANEIRO		ESTADO: RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE: DIEGO CIDADE RIBEIRO SANTOS		CARGO OU FUNÇÃO: CEO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ADMINISTRADOR	
RG: 217058577 -DICRJ	CPF: 126.544.057-37	RESIDENTE E DOMICILIADO EM: RIO DE JANEIRO	

2. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2025. Processo Administrativo nº 1028/2025

2.1 OBJETO

Destina-se à concessão, por parte da UNIDADE CONCEDENTE, de campo de **estágio não obrigatório (extracurricular)**, para acadêmicos regularmente matriculados no curso de Educação Física da Universidade de Gurupi.

2.2 PERÍODO DE VIGÊNCIA

Início: ____/____/2025.	Término: ____/____/2029.
--------------------------------	---------------------------------

2.3 OBJETIVOS

2.3.1 GERAIS

Propiciar a concessão de campo de estágio não obrigatório (extracurricular) a acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIVERSIDADE DE GURUPI.

2.3.2 ESPECÍFICOS

- Proporcionar aos discentes da Conveniente a oportunidade de atuarem como estagiários nas dependências da CONCEDENTE em suas áreas de formações acadêmicas, bem como a aplicação das teorias na prática.
- O Estágio ao discente será de caráter não obrigatório.
- Contribuir para a inserção do estudante no mercado de trabalho.
- Estimular a participação ativa da CONCEDENTE no processo de melhoria da qualidade de todo o Sistema Educacional.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO,

Justifica-se a parceria das instituições pelos benefícios que irão trazer aos discentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e os setores da CONCEDENTE que irão ter os alunos atuando com a prestação de serviços sempre acompanhados por profissionais de áreas correlatas à formação do discente estagiário.

4. CRONOGRAMA

4.1 EXECUÇÃO

5 Estágio prático, não obrigatório, aos alunos da instituição de ensino

Etapa	Especificação	Execução / Vigência	
		Início	Término

01	1) Atividades dos estagiários dos cursos de graduação: Todas atividades e observar, auxiliar, acompanhar o supervisor da área de atuação.	Período de Execução definido no TERMO DE COMPROMISSO de cada Estagiário.
----	--	--

1 – Para cada estudante contratado deverá ser preenchido um Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado entre a CONVENIENTE, CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO.

2 – Os estagiários serão supervisionados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da CONCEDENTE, os quais assumirão a responsabilidade pelo trabalho dos bolsistas.

3 – Cabe à parte CONCEDENTE, comunicar por escrito à CONVENIENTE qualquer alteração de interesse dos beneficiários, tais como: mudança de horário, local, suspensão temporária das atividades de estágio e rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.

4. PLANO DE APLICAÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica vinculado a este documento, oriundo do Processo Administrativo nº **1028/2025** não envolve a transferência de recursos de quaisquer naturezas ou repasses, cabendo a cada partícipe arcarem com os respectivos cursos operacionais.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Acordo de Cooperação Técnica vinculado a este documento, oriundo do Processo Administrativo nº **1028/2025**, não envolve a transferência de recursos de qualquer natureza, desembolso ou repasses, cabendo a cada partícipe arcarem com os respectivos cursos operacionais.

6. APROVAÇÃO

Para todos os efeitos, considera-se o presente Plano de Trabalho **APROVADO**.

Assinado digitalmente por THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424702172
02172

Thiago Piñeiro Miranda
Presidente da Fundação UNIRG
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

JAQUELINE DE KASSIA
RIBEIRO DE
PAIVA:78829720100

Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva
Reitora
UNIVERSIDADE DE GURUPI

Assinado de forma digital por
JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE
PAIVA:78829720100
Dados: 2025.04.28 17:57:00 -03'00'

Diego Cidade Ribeiro Santos
CEO
ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
LTDA

2 - Plano de Trabalho - Academia do Universitário 22.04.25 (1).pdf

Documento número #3dec66cc-98e4-4d13-bd6f-bd79090d5112

Hash do documento original (SHA256): 6e01e2c43feccc3f54bbb947fe23a386f9db369ead75748c96ab1f54075b0562

Assinaturas



Viviane Ana Felix Nascimento

CPF: 309.425.668-66

Assinou como testemunha em 28 abr 2025 às 16:51:50



Diego Cidade Ribeiro Santos

CPF: 126.544.057-37

Assinou em 28 abr 2025 às 16:52:56

Log

- 28 abr 2025, 16:47:13 Operador com email diego@academiadouniversitario.com.br na Conta d98af85d-14e2-4db9-9a24-77a18813db4e criou este documento número 3dec66cc-98e4-4d13-bd6f-bd79090d5112. Data limite para assinatura do documento: 28 de maio de 2025 (16:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 abr 2025, 16:48:03 Operador com email diego@academiadouniversitario.com.br na Conta d98af85d-14e2-4db9-9a24-77a18813db4e adicionou à Lista de Assinatura: diego.cidade@academiadouniversitario.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diego Cidade Ribeiro Santos.
- 28 abr 2025, 16:48:03 Operador com email diego@academiadouniversitario.com.br na Conta d98af85d-14e2-4db9-9a24-77a18813db4e adicionou à Lista de Assinatura: viviane@academiadouniversitario.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Viviane Ana Felix Nascimento.
- 28 abr 2025, 16:51:50 Viviane Ana Felix Nascimento assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail viviane@academiadouniversitario.com.br. CPF informado: 309.425.668-66. IP: 177.9.129.115. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5753933 e longitude -46.7895859. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1190.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

28 abr 2025, 16:52:56 Diego Cidade Ribeiro Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail diego.cidade@academiadouniversitario.com.br. CPF informado: 126.544.057-37. IP: 177.9.129.115. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5753933 e longitude -46.7895859. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1190.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

28 abr 2025, 16:52:59 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3dec66cc-98e4-4d13-bd6f-bd79090d5112.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3dec66cc-98e4-4d13-bd6f-bd79090d5112, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.